

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ

### ATA DE ANÁLISE DOCUMENTOS

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 71/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ

##### INTERESSADA: TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

Às oito horas do vigésimo primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois (21/12/2022), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n. 568, de 20 de dezembro de 2021, alterada pelas Portarias n. 701, de 16 de fevereiro de 2022, e n. 1.110, de 22 de setembro de 2022, para análise dos documentos objetivando a proceder à análise dos documentos constantes do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 71/2022 da Prefeitura Municipal de Timbó (PMT).

Aberta a sessão, foram analisados os documentos integrantes do processo de inexigibilidade apresentados pela TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA – CNPJ n. 12.535.370/0001-02:

DOCUMENTO	FUNDAMENTO
Descrição do objeto: <ul style="list-style-type: none"><li>• Requisição ao Compras (folha 2)</li><li>• Termo de Referência (folhas 6 a 9)</li><li>• Certidão de Regularidade do Objeto (folha 3)</li></ul>	Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 15 da Lei n. 8.666/93
Declarações orçamentárias: <ul style="list-style-type: none"><li>• Declaração de Adequação da Despesa com a LOA, LDO e PPA (folha 4)</li><li>• Declaração de Impacto Orçamentário e Financeiro (folha 5)</li></ul>	Art. 7º, § 2º, III, da Lei n. 8.666/93 Art. 14 da Lei n. 8.666/93 Art. 16, caput, II, da Lei Complementar n. 101/00 Art. 17 da Lei Complementar n. 101/00
Justificativa formal do motivo característico da inexigibilidade (folha 80 a 81-A)	Art. 25 da Lei n. 8.666/93 Art. 50, IV, da Lei n. 9.784/99
Razão da escolha do fornecedor ou executante (escolha por meio da Inexigibilidade de licitação por credenciamento 5/2017 PMT – folhas 67 a 77)	Art. 26, parágrafo único, II, da Lei n. 8.666/93
Justificativa do preço (folha 6 a 8)	Art. 26, parágrafo único, III, da Lei n. 8.666/93
Orçamento detalhado e original das propostas de preços e demais documentos que comprovem justifiquem os preços do fornecedor ou outro documento que comprove que os preços praticados pelo fornecedor são os praticados no mercado (Inexigibilidade de licitação por credenciamento 5/2017 PMT)	Art. 38, IV, da Lei n. 8.666/93
Cartão CNPJ (folha 48)	Art. 29, I, da Lei n. 8.666/93
Certificado de regularidade do FGTS (folha 49)	Art. 29, IV, da Lei n. 8.666/93 Art. 27, a, da Lei n. 8.036/90
Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (folha 50)	Art. 29, II, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Estaduais (folha 51)	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93
Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da	Art. 29, III, da Lei n. 8.666/93

contratada (Timbó, SC) (folha 52)	Art. 193 do Código Tributário Nacional
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (folha 53)	Art. 29, V, da Lei 8.666/93
Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial (folhas 54 e 55)	Art. 31, II, da Lei n. 8.666/93
Ato Constitutivo (folhas 56 a 62)	Art. 27, I, com art. 28, ambos da Lei n. 8.666/93
Declarações obrigatórias (folha 63)	Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal Art. 27, V, da Lei n. 8.666/93
Declarações de Impessoalidade (folhas 65)	Art. 9º da Lei 8.666/93

Da análise destes documentos, observa-se que a empresa interessada TERRABASE TERRAPLENAGEM LTDA

– CNPJ n. 12.535.370/0001-02 apresentou documentos regulares, sendo que a Comissão de Licitações a declara **HABILITADA** neste procedimento de Inexigibilidade de Licitação.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

LUÍS EDUARDO PEIXE  
Presidente

ANA OTÍLIA PAMPLONA  
Membro

THOMAZ H. N. CAMPREGHER  
Membro